



004940

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº:

*Saúde*



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5562 / 2021

Requerente: **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** CNPJ: 31.905.076/0001-90

Contato: **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Telefone: **2601-0889 - 99115-4720**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 28 de Maio de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE  
Protocolista

STP 500.2065q rplProcessoProtocolo

03826761992\_28/05/2021 14:39:55

Anexo:

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO PR.

A empresa RG2S Distribuidora de medicamentos Ltda, inscrita no cnpj:31.905.076/0001-90, localizada na rua Minas Gerais nº370 na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

### **Vem através desde solicitar a administração pública municipal o reequilíbrio econômico financeiro e troca de marca.**

A empresa acima citada exercendo seu direito de petição, assegurado na alínea "a" XXXIV do artigo 5º da constituição federal, vem requerer a REACTUAÇÃO/ EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, com base no art 65, inciso II, letra "d" da lei nº 8.666/1993, que faz com base e fundamentos a seguir:

A RG2S distribuidora de medicamentos Ltda, depois de participar do pregão eletrônico e venceu os seguintes itens:

#### **Item: SINVASTINA 40MG MARCA EMS**

Devido aos últimos acontecimentos, houve situações que fugiram de nossa vontade, situações de caso fortuito e força maior que nos impossibilitam de realizar novas entregas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Ressaltamos que as empresas fazem previsões com a margem de lucro razoável, levando em consideração seu custo, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo governo, com isso se justifica pois o órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade contratante. Diante disso, não se pode calcular valores exorbitantes, pois lhe arredaria da disputa.

Nesse assunto temos como base a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“ a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com o custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potencias. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”

Nessa mesma esteira podemos falar da importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porem além de assegurar o atendimento a necessidade publica. , tem-se que, o particular contratante – frente a tal garantia legal- não necessita inserir “ gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, áleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Sendo assim a administração contratante arcará apenas com o efetivo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que

efetivamente advirem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, `` ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contrato, a administração. Além de demonstrar comportamento ético estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos``

Podemos ressaltar as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello `` a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desentendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrário``

Dos fatos:

Inicialmente, cumpre comprovar que se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observar-se na nota fiscal ( em anexo) que a RG2S distribuidora comprava o medicamento no custo de 0,10 ( dez centavos) Neste contexto, considerando que o item foi arrematado no certame ao preço de 0,1050( dez centavos e cinquenta décimos). nota-se que teve margem operacional suficiente para manter a proposta durante a vigência do contrato.

**Custo antigo. 0,10 dez centavos**

**Aumento imprevisível. 0,126 doze centavos e seis décimos.**

Com essa adversidade vê o alto claro do medicamento a impossibilidade de manter o contrato, isso aconteceu após a participar no certame, pois isso a necessidade de revisão do valor adjudicado.

**Proposta reajustada: 0,15 Quinze centavos.**

**Também solicitamos a troca de marca para PHARLAB.**

Do direito:

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do art nº 58 da lei 8666/93

o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta lei confere a administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art 79 dessa lei:

Inciso II Na hipóteses do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão revistas para se mantenha o equilíbrio contratual.

Importante destacar a alínea ``d`` inciso II do art 65 da lei nº8.666/93, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é entendimento da orientação normativa nº 22 da AGU, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação normativa da AGU nº22/09 – O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra ``d`` do inciso II da lei 8666/93.

Nessa leitura a interpretação da alínea ``d`` do inciso II do artigo 65 da lei nº8666/93, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos previsíveis desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

Temos que observar os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual se deve ser mantida a relação entre encargos do particular e remuneração prestada pelo poder público em contrapartida.

Não resta dúvidas que é devido o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado, uma vez que a interpretação literal do art 40, XI da lei nº8666/93, neste caso, implicaria admitir a ocorrência de indesejável reequilíbrio contratual, ensejando o enriquecimento sem causa do poder público.

Marçal Filho ressalta:

O direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não de cláusula contratual nem previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional portanto a ausência de previsão ou autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentadores que pretendem condicionar a sua concessão de reajuste de preço, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Além de todos os argumentos e princípios já destacados até aqui não podemos deixar de citar o art nº19 do decreto federal 7.892/13 que prevê que se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o órgão não julgar conveniente para o município conceder o realinhamento de preço, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso.

Art 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações. O órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso nosso pedido seja indeferido pedimos a desclassificação do mesmo.

Desde já agradecemos e ficamos a disposição.



Atenciosamente.

Francisco Beltrão 26 de maio de 2021.

  
RICARDO RIZZARDI  
Gerente comercial

31.905.076/0001-907  
RG2S DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
Rua Minas Gerais, Sala 01  
Alvorada - Francisco Beltrão/PR

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		004944 NF
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 28500 SÉRIE 1

<b>PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A</b>  RODOVIA MG 170 KM, 28-TRECHO DO RIO JACARE IGNORADO-LAGOA DA PRATA-MG Fone: (03)7326-19090 Cep: 35.592-332 4.00	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 Nº 28500 SÉRIE 1 FL 1/2	 CHAVE DE ACESSO 3121 0502 5012 9700 0528 5500 1000 0285 0014 6043 1481 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214158586241 14/05/2021 11:54:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3727380010319	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 02.501.297/0005-28	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF/ID Estrangeiro		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		31.905.076/0001-90		14/05/2021
ENDEREÇO R MINAS GERAIS, 370, SALA 01 E 02		BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	CEP 85.601-060	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 14/05/2021
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX (04) 6260-10889	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9079649900	HORA DA SAÍDA 11:51:00-03:00

FATURA / DUPLICATA								
001	10/06/2021	13.655,25	002	17/06/2021	13.655,25	003	24/06/2021	13.655,25
004	01/07/2021	13.655,25	005	08/07/2021	13.655,25	006	15/07/2021	13.655,25

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
109.242,00		11.849,04		0,00		0,00		109.242,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00		0,00		0,00		109.242,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL FL BRASIL HOLDING LOGIST E TRANSPOR LTDA		0-Remetente					18.233.211/0029-30
ENDEREÇO RUA SAGITARIO 560		MUNICÍPIO CONTAGEM				UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 003097010000
QUANTIDADE 152	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 586,452		PESO LÍQUIDO 568,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SE	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
02010391	SINVASTATINA 20MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 21001624 - VLD: 31/03/2023 - G(+) / PMC : 0 / REP : 641.45	30049059	000	6101	UN	224,0000	42,0000	9.408,00	9.408,00	1.128,96	12,00	
02010391	SINVASTATINA 20MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 21001447 - VLD: 31/03/2023 - G(+) / PMC : 0 / REP : 561.27	30049059	000	6101	UN	196,0000	42,0000	8.232,00	8.232,00	987,84	12,00	
02010396	SINVASTATINA 40MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 21001945 - VLD: 30/04/2023 - G(+) / PMC : 0 / REP : 2152.02	30049059	000	6101	UN	501,0000	63,0000	31.563,00	31.563,00	3.787,56	12,00	
02010396	SINVASTATINA 40MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 21001217 - VLD: 31/03/2023 - G(+) / PMC : 0 / REP : 438.14	30049059	000	6101	UN	102,0000	63,0000	6.426,00	6.426,00	771,12	12,00	
02010396	SINVASTATINA 40MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 21001218 - VLD: 31/03/2023 - G(+) / PMC : 0 / REP : 55.84	30049059	000	6101	UN	13,0000	63,0000	819,00	819,00	98,28	12,00	
02010396	SINVASTATINA 40MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 21001820 - VLD:	30049059	000	6101	UN	588,0000	63,0000	37.044,00	37.044,00	4.445,28	12,00	

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DIFAL: Não se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "c" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Não se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG. PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO: Aliquota: Artigo 160 letra "a" lei não 10.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3ao lei não 10.147 de 21 de dezembro de 2.000; Decreto não 6.066 de 21 de março de 2007. IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "b" parte geral RICMS MG. ALVARA SANITARIO: 165 t2020. . Pedido(s) Pharlab: 019841. Valor do ICMS interestadual para a UF de destino: R\$ 0,00 Valor do ICMS interestadual para a UF do remetente: R\$ 0,00	

**PHARLAB INDUSTRIA  
FARMACEUTICA S.A**

**pharlab** RODOVIA MG 170 KM, 28-TRECHO DO RIO  
JACARE  
IGNORADO-LAGOA DA PRATA-MG  
Fone: (03)7326-19090 Cep: 35.592-332

4.00

**DANFE**DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA0-ENTRADA  
1-SAIDA

1

N° 28500  
SÉRIE 1  
FL 2/2

CHAVE DE ACESSO

3121 0502 5012 9700 0528 5500 1000 0285 0014 6043 1481

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214158586241 14/05/2021 11:54:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3727380010319

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.501.297/0005-28

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS



CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	MCM/SE	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
	30/04/2023 - G(+) / PMC : 0 / REP : 2525.73 2525.73											
02010013	AZITROPHAR 500MG - CX. C/ 3 COMP REV - LOTE: 21001875 - VLD: 30/04/2023 - S(+) PMC : 41.79 / REP : 1837.5 1837.5	30042029	300	6101	UN	3.600,00	3,5000	12.600,00	12.600,00	504,00		4,00
02010013	AZITROPHAR 500MG - CX. C/ 3 COMP REV - LOTE: 21001874 - VLD: 30/04/2023 - S(+) PMC : 41.79 / REP : 459.37 459.37	30042029	300	6101	UN	900,0000	3,5000	3.150,00	3.150,00	126,00		4,00

## FATURA / DUPLICATA

007	22/07/2021	13.655,25	008	29/07/2021	13.655,25
-----	------------	-----------	-----	------------	-----------

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

<b>DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>  Fone: 08009408898 RUA VALDEMIRO VALASKI, 2432, GUATUPE SAO JOSE DOS PINHAIS, PR 83065400		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA <b>Nº 3.481.869</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>		 CHAVE DE ACESSO <b>41-20.09-19.195.971/0001-62-55-001-003.481.869-129.180.913-9</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA TRIBUTADA</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141.200.179.107.148</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9064750655</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO <b>9065947657</b>		CNPJ <b>19.195.971/0001-62</b>	

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>		CNPJ / CPF <b>31.905.076/0001-90</b>		DATA DA EMISSÃO <b>22/09/2020</b>	
ENDEREÇO <b>R MINAS GERAIS, 370 SL 01 E 02</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>ALVORADA</b>		CEP <b>85601060</b>	
MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>		UF <b>PR</b>		TELEFONE / FAX <b>4626010889</b>	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9079649900</b>		HORA DA SAÍDA <b>23:25:39</b>	

## FATURAS

001	21/11/2020	12.794,41	002	06/12/2020	12.794,42	003	21/12/2020	12.794,42
-----	------------	-----------	-----	------------	-----------	-----	------------	-----------

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>38.383,25</b>		VALOR DO ICMS <b>4.605,99</b>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. <b>0,00</b>		VALOR DO ICMS SUBST. <b>0,00</b>		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>38.379,05</b>	
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>		VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>		DESCONTO <b>0,00</b>		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>4,20</b>		VALOR DO IPI <b>0,00</b>	
								VALOR TOTAL DA NOTA <b>38.383,25</b>	

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS


NOME / RAZÃO SOCIAL <b>LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA</b>		FRETE POR CONTA <b>EMITENTE</b>		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO <b>ABG8780</b>		UF <b>PR</b>		CNPJ / CPF <b>13.153.590/0001-34</b>	
ENDEREÇO <b>AV REPUBLICA ARGENTINA, 1228</b>		MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>		UF <b>PR</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE <b>80</b>		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO <b>1.965,00</b>		PESO LÍQUIDO <b>1.965,00</b>	

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	% REP	PMC	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	BASE ST	VALOR ST
50748 N	- ESCOPEN COMPOSTO C 20 COMP L20003283	6,82	15,15	30049069	000	5102	UN	1.000	6.600000	6.600,00	6.600,72	792,09	12,00	0,00	0,00
50868 N	+ SINVASTATINA 20MG C 30 COMP GP L20003828	6,82	7,80	30049059	000	5102	UN	6.313	1.850000	11.679,05	11.680,33	1.401,64	12,00	0,00	0,00
50870 N	+ SINVASTATINA 40MG C 30 COMP GP LT01300320	6,82	15,00	30049059	000	5102	UN	6.700	3.000000	20.100,00	20.102,20	2.412,26	12,00	0,00	0,00

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: 6588 51985698920 PED: 386 CLI: 143036 Cond. Pagto: DB		RESERVADO AO FISCO
Nome Fantasia: RG2S DISTRIBUIDORA		
PIS COFINS TT ISENTO 0,00 TT TRIBUTADO 0,00 DEPOSITOS NA C C DA EMPRESA SOMENTE COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO DEPTO FINANCEIRO A RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS DE TRIBUTOS INDIRETOS INCIDENTES NESTA OPERAÇÃO. NOS CASOS DA LEI, FICA AUTORIZADA EXPRESSAMENTE A EMITENTE PELO ACBITE DA COMPRADORA NESTA NF AUTORIZ MS 571180962675 8105994 AUTORIZ MS 2074401 AUTORIZ MS 1105705 Repasse de ICMS de 6,82% FBT FBELTK		

RECEBEMOS A(S) MERCADORIA(S) CONTANTE(S) DESTA NOTA FISCAL EMITIDA POR DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, RUA VALDEMIRO VALASKI, 2432, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, CNPJ: 19.195.971/0001-62 - INSC. ESTADUAL: 9064750655, EM PERFEITAS CONDIÇÕES					NFE <b>N:3.481.869</b>	
DATA DE RECEBIMENTO	HORA RECEBTO	CPF	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO RECEBEDOR	Serie: <b>1</b>	Mod: <b>55</b>
	RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		R MINAS GERAIS 370 - ALVORADA, FRANCISCO BELTRAO/PR	=<NF>= 3481869	=<NF>= 3481869	
				Vir.NF: 38.383,25	RC: 6588	522148
					CLI: 143036	Ped: 386
					Ped: Vol: 80	DB

RECEBEMOS DE INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

PED.: 72008983



134803

Nº. 134803

SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**Identificação do Emitente**  
INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
RUA DR. JOÃO CARUSO - 2115 - DISTRITO INDUSTRIAL  
- ERECHIM - RS - 99706250

**inovamed**

Telefone: 5421067930  
E-mail: inovamed@inovamed-rs.com.br

**DANF-e**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 134803  
SÉRIE 1

FL 1 of 1



CHAVE DE ACESSO  
4321 0412 8890 3500 0102 5500 1000 1348 0311 8111 3502

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390157570 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 0990597456 CNPJ 12.889.035/0001-02 Protocolo de Autorização (Data e Hora) 143210068449536 08/04/2021 17:44:47

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL 8363 RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF 31.905.076/0001-90 DATA DA EMISSÃO 08/04/2021

LOGRADOURO RUA MINAS GERAIS Nº 370 COMPLEMENTO BAIRRO/DISTRITO ALVORADA DATA DA ENTRADA/SAÍDA 08/04/2021

CEP 85601-060 MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO Telefone/Fax (46)2601-0889 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9079649900 HORA DE SAÍDA

**FATURA**

Nº 1 Venc. 08/04/21 Valor 4.882,44

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.882,44	585,89	0,00	0,00	4.882,44
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				4.882,44

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	0 - Emitente		PC 1234	RS	00.428.307/0005-11
LOGRADOURO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD RS 404 KM 3, 298 - INDUSTRIAL	SARANDI	RS	133/0056121		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7 -			7	222,51	222,51

**ENDEREÇO DE ENTREGA**

LOGRADOURO RUA MINAS GERAIS Nº 370 COMPLEMENTO BAIRRO ALVORADA CEP 85601-060 MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO UF PR

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS**

Cda.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	PMC	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	BC. ICMS ST	V. ICMS ST
2112	SINVASTATINA 40 MG CP (G) SINVASTATINA CX C/30 CP FAB: CIMED GEN (PO) EAN: 7896523215273 FC: LT: 2011431 FAB: 25/05/2020 VAL: 30/05/2022 PRINCÍPIO ATIVO: SINVASTATINA BASE ST UN: 0,000 VALOR ST: 0,000 REG. MS: 1438101690124	30049069	000	6102	CP	40020	0,122	4.882,44	1,83	4.882,44	585,89	12,00	0,00	0,00
<b>FIM DOS PRODUTOS</b>								<b>4.882,44</b>						

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DE ISSQN VALOR DO ISSQN

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CEP ENTREGA: 85601-060  
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS, CONFORME LEI DA TRANSPARENCIA R\$: 0,00 (0,00%)  
HORARIO DE ENTREGA: 08:00 AS 12:00 E 13:30 AS 16:30 / CONTATO: GABRIEL /  
/OBSERVAÇÃO: DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8108-6 CC 61027-5-PIX BR: 12.889.035/0001-02 - PIX CAIXA: SEDINEI@INOVAMED-RS.COM.BR  
DISPENSADO DA RETENÇÃO DE PIS E COFINS CFE. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1234/2012  
EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS CONFORME PROCESSO/MAND. SEGU N. 50008579720204047117 DE 01/04/2020  
VALOR EXCLUÍDO DA BASE DE CÁLCULO R\$ 585,89  
DISPENSADO ST CFE. RICMS LIVRO III ART. 103

RESERVADO AO FISCO

OS LAUDOS PODEM SER IMPRESSOS NO SITE WWW.INOVAMED-RS.COM.BR  
"SR. TRANSPORTADOR, favor agendar horário de entrega"





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 647/2021

DATA: 21/06/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **RG2S Distribuidora de Medicamentos**, CNPJ 31.905.076/0001-90, Protocolo 5562/2021, referente ao item 295 do PE 125/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 0,131**. Em relação a troca de marca aceita-se desde que mantida as demais cláusulas do contrato. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
295	Sinvastatina 40mg	R\$ 0,10	R\$ 0,105	R\$ 0,126	R\$ 0,15	<b>R\$ 0,131</b>

Atenciosamente,

*Eleandro Tiecher*  
ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER  
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355  
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



PARECER JURÍDICO N.º 0866/2021

PROCESSO Nº : 5562/2021  
REQUERENTE : RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E TROCA DE MARCA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 28 de maio de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 990/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 125/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 295, além da troca de marca:

- Sinvastina 40mg, da marca EMS para a marca Pharlab, com preço aumentado de R\$ 0,105 para R\$ 0,15.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 647/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos*



*insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup>*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

<sup>6</sup> “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

---

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou de R\$ 0,105 para R\$ 0,126, representando elevação de aproximadamente **20%**, sendo que a CAF manifestou-se pela **parcial** compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço de R\$ 0,105 para R\$ 0,131.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

Tratando-se da troca de marca, a CAF demonstrou aceitação, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º. 990/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), formulado pela empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item 295:

- Sinvastina 40mg, alterando-se a marca **EMS** para a marca **Pharlab**, com preço aumentado de R\$ 0,105 para R\$ 0,131.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

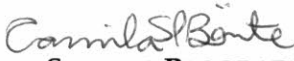
004953

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de junho de 2021.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>11</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>12</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 410/2021

PROCESSO N.º : 5562/2021  
REQUERENTE : RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 990/2020 – PREGÃO N.º 125/2020  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 990/2020, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.

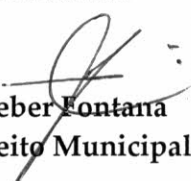
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0866/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 295, sinvastina 40mg, alterando da marca SEM para Pharlab, de R\$ 0,105 para R\$ 0,131.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 990/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Minas Gerais, 370 LOTE 02 QUADRA 266 - CEP: 85601060 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.905.076/0001-90.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 295 (Cód.25759) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5562/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
295	25759	SINVASTATINA, 40 MG	UN	0,105	0,131
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 0,52</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

**NARCISO JOSE** Assinado de forma digital  
por NARCISO JOSE  
RONSANI:05051595979  
Dados: 2021.08.05  
10:58:51 -03'00'

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
LTDA  
**NARCISO JOSE RONSANI**  
Sócio administrador





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

004956

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 990/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 295 (Cód.25759) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5562/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
295	25759	SINVASTATINA, 40 MG	UN	0,105	0,131
<b>VALOR TOTAL AGRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 0,52</b>					

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8140	11.003.06.182.1503.2084	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
Código Identificador:9D6B8984

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HAMADA & ARAUJO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 616/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 54/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
Código Identificador:60481AA6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 617/2021 - Pregão nº 106/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e assistência técnica rural, para atender a necessidade do Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.800 de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 886.930,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JUAN GABRIEL EDLER PACHECO EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 618/2021 - Pregão nº 106/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e assistência técnica rural, para atender a necessidade do Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.800 de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7000	09.001.20.606.2001.2073	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
Código Identificador:49FDA246

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 990/2020 - Pregão Eletrônico nº 125/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 295 (Cód.25759) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5562/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
295	25759	SINVASTATINA, 40 MG	UN	0,105	0,131
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 0,52</b>					

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
Código Identificador:30056B84

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação: